



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

C. G. C. 07.598.634/0001-37  
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250  
Telefone: 611-0522 (PABX)  
SOBRAL-CEARÁ

## LEI Nº 038/90

Redefine o Limite do Distrito de Jordão no Município de Sobral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica delimitado oficialmente a divisão entre o distrito de Jordão e o distrito sede.

a) Entre o Distrito de Jordão e sede início na fronteira intermunicipal Sobral/Alcântaras, no ponto em que o Riacho Gameleira faz sua foz no Riacho do Amparo, segue pelo Riacho Amparo até seu cruzamento com a estrada do Relá (altura da Foz deste no Riacho Boqueirão) segue pela estrada do Relá, sentido leste, até sua incidência na estrada carroçavel Sobral/Jardim de onde por esta segue ainda para leste, até o ponto onde esta é cortada pelo Riacho Boqueirão, descende pelo Riacho Boqueirão no ponto onde este toca o pé da Serra do Rosário em sua parte mais a Leste. Dai tomando uma reta sentido sudoeste ao pontilhão do Riacho Santa Izabel na Rodovia BR-222, até o cruzamento da referida reta com o Riacho Jordão. Dai segue pelo sopé da Serra do Rosário até o Riacho Jardim no limite intermunicipal com Alcântaras.

.....

A MARCA DE QUEM REALIZA  
COM O POVO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

C. G. C. 07.598.634/0001-37

RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250

Telefone: 611-0522 (PABX)

SOBRAL-CEARÁ

f1 .02

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de novembro de 1990.

JOSÉ PARENTE PRADO

Prefeito Municipal